



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Protocolo nº 315/2019

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Súmula: Mensagem do Executivo

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, cujo escopo solicita **autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 74.500 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), e de R\$ 100.000 (cem mil reais), criando rubricas no orçamento de 2019, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

## PARECER

Primeiramente, no que diz respeito à iniciativa para a apresentação do projeto, a mesma é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal:

*Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV – Proposições que geram despesas ou comprometam receitas do Município.*

A competência da Câmara de Vereadores para a deliberação sobre esse tema emana das disposições da Lei Orgânica Municipal relativamente ao Poder Legislativo Municipal, que transcrevemos:

*Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*

*I - plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;*



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



*II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;*

Quanto aos requisitos para a espécie proposta, estes vêm disciplinados pela Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 167. São vedados:  
(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

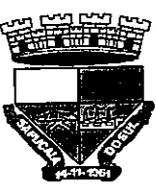
Ou seja, no que diz respeito à abertura de créditos especiais ou suplementares no bojo do orçamento, para que o Poder executivo o faça, são necessários: (a) autorização legislativa, e (b) indicação dos recursos correspondentes.

Ao quanto se apresenta no teor do projeto em análise, a autorização legislativa é o mérito da proposição, e no que se refere aos recursos, aqueles que servirão para cobrir as despesas geradas pelo art. 1º do projeto, vêm indicados no seu art. 2º (redução), e as despesas geradas pelo art. 3º serão cobertas pelos recursos oriundos do convênio referido no art. 4º, ocorrendo correspondência entre os valores respectivos.

Nesse aspecto, ressaltamos que a presente manifestação leva em conta tão somente aspecto formal/constitucional da matéria "crédito especial", qual seja: autorização legislativa e previsão dos recursos correspondentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que entendemos pertinentes, encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental. À consideração superior, e com a



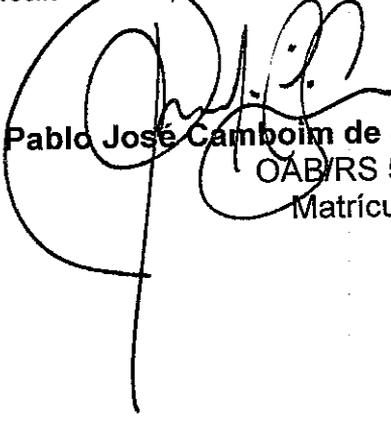
# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

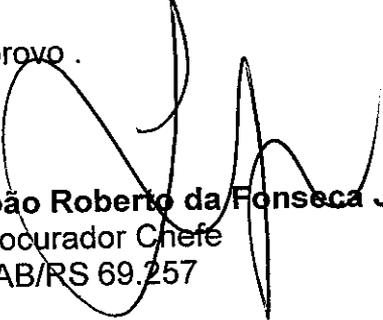


aprovação, encaminhe-se o processo à Diretoria Legislativa para conclusão às competentes comissões, e posterior deliberação pelo Plenário desta nobre Casa Legislativa.

Sapucaia do Sul, 13 de maio de 2019.

  
**Pablo José Camboim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

Aprovo .

  
**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257